



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

1ª ALTERAÇÃO

AO

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS**

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº11, de 16 de janeiro, foi publicitado através do Edital nº4/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 04.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Passado mais de um ano da sua entrada em vigor verifica-se que uma dessas alterações que está relacionada com a formação dos contratos de prestações destes serviços, mais concretamente a documentação solicitada, acrescentou sérias dificuldades aos utilizadores destes serviços que são prestados de forma monopolista pelo Município.

Assim, e após compulsada legislação diversa sobre a matéria, após consultado o parecer emitido pela ERSAR aquando da discussão pública dos Projetos dos Regulamentos em questão (particularmente sobre a situação particular da documentação a exigir aquando da formação dos contratos), e de consultados os regulamentos de serviço de outras entidades que prestam estes serviços, de forma a agilizar a formalização dos contratos, permitindo também a aceitação da caderneta predial como documento que comprove a titularidade, em vez de apenas documento da Conservatória do Registo Predial, propõe-se que o nº2 do artigo 105º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

CONTRATOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 105º

Contrato

1.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
Aned 1.
[Signatures]



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Anex. 1.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. As prestações dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas são objeto de contrato a celebrar, entre ao Município de Góis e o utilizador do prédio mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para celebração de contratos definitivos:

- i) Título de propriedade (caderneta predial/certidão das Finanças, declaração a emitir pela Freguesia respetiva que ateste os utilizadores do prédio e declaração do requerente, sob compromisso de honra, onde conste que é legítimo utilizador do prédio) ou título que confira um direito à utilização do prédio (designadamente contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda), acrescido, em ambos os casos, da respetiva licença de utilização ou outro documento com efeito similar;
- ii) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
- iii) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

b) Para celebração de contratos temporários ou sazonais, a acrescer, com as necessárias adaptações, à documentação solicitada nos pontos i) e ii) da alínea anterior:

- i) No caso de obras, licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do artigo 80º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- ii) Tratando-se de outro o fim, documento comprovativo da necessidade temporária do fornecimento e outros documentos considerados necessários para a elaboração do contrato.

- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

1ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 11.06.2014 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal

Arquitetura
Dr. 2.º C
Dr. 2.º C Dr. 2.º C
Dr. 2.º C Dr. 2.º C
Dr. 2.º C Dr. 2.º C

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão ordinária de 27.06.2014 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Assembleia Municipal

Dr. 2.º C Dr. 2.º C
Dina Martine Bandeira Carvalho
Dr. 2.º C